

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA**

EDITAL EVZ Nº 03/2022

Edital de Eleição de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Veterinária e Zootecnia da UFG

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UFG, conforme portaria Portaria/EVZ 108, de 06/06/2022, para fins de normatizar o processo consultivo para escolha de Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Acadêmica.

RESOLVE,

Estabelecer normas para a realização da consulta eleitoral, a ser realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2022, com fins de indicação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o quadriênio 2022-2026.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária para a indicação dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EVZ será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação das três categorias, docentes, técnico-administrativos e discentes (graduação, pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*), com matrícula ativa.

§ 1º Os votos na consulta à Comunidade da EVZ serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os técnico-administrativos e um terço para os discentes.

§ 2º A inscrição será por chapa composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um (a) a Vice-Diretor(a).

§ 3º Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice de votação.

§ 4º Havendo empate, será vencedora a chapa cujo candidato(a) a Diretor(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério superior na EVZ.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 2º Serão considerados eleitores na consulta à comunidade universitária as categorias de servidores docentes e técnico-administrativos ativos do quadro permanente

da EVZ e de discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* oferecidos por esta unidade da UFG.

Art. 3º Os votos de cada categoria serão identificáveis pelo sistema de votação a ser adotado (SIGEleição – Sistema Integrado de Gestão de Eleições).

Art. 4º - No caso de o(a) votante pertencer a mais de uma categoria, seu voto será computado em apenas uma, de acordo com o seguinte critério:

- I. Se docente e técnico-administrativo, vota como docente;
- II. Se docente e discente, vota como docente;
- III. Se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral, específica para esse pleito foi indicada e constituída por decisão da plenária da Reunião do Conselho Diretor da EVZ/UFG, realizada em 20/04/2022, designada pela Portaria/EVZ 108, de 06/06/2022.

§ 1º A Comissão Eleitoral referida no *caput* deste artigo está constituída da seguinte forma:

- I. Dois representantes e dois suplentes do corpo docente;
- II. Um representante e um suplente do corpo técnico-administrativo;
- III. Dois representantes do corpo discente indicados pelo Diretor da EVZ

§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral os atuais Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 4º Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e, ou, de candidatos, além da sua competência.

§ 5º A sede da Comissão Eleitoral se instalará em uma das dependências da EVZ, no Campus Samambaia.

§ 6º A administração da EVZ garantirá a infraestrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, em todas as suas fases.

Art. 6º A Presidência da Comissão Eleitoral é indicada por decisão do Conselho Diretor da EVZ.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros;

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate entre as partes postulantes.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido;
- II. Aplicar as penalidades previstas no presente edital;
- III. Divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária vinculada à EVZ/UFG até o dia 19 de julho de 2022, garantindo a contestação, no prazo de 72h (setenta e duas horas), e decidir sobre a inclusão de eleitores aptos, sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- IV. Credenciar os fiscais e delegados das chapas;
- V. Elaborar a ata final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo para a Diretoria da EVZ;
- VI. Deliberar sobre os recursos interpostos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 8º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor (a) da EVZ/UFG, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de professor titular, titular-livre, associado nível 4 ou que sejam portadores do título de doutor, lotados na EVZ e que estiverem no exercício de suas funções, em conformidade com o que dispõem o art.1º § 1º ao 6º do Decreto nº1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º O registro das chapas ou candidatos deverá ser efetivado por preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo II), entregue na Secretaria da EVZ, no período de 01 a 08 de julho de 2022, de 8h às 17h.

Art. 10º Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral fará, imediatamente, a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será publicada na página da EVZ. A ordem em que os candidatos aparecerão na página se dará por ordem de inscrição.

§ 2º O pedido de impugnação poderá ocorrer até 24 horas, a contar da divulgação das candidaturas, encaminhado à Comissão Eleitoral articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum candidato, desde que se ofereçam provas das alegações.

§ 3º Havendo impugnação, o candidato, ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de 24 horas, contados da respectiva intimação.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

§ 5º Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

§ 6º Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo (a), sob pena de impugnação da chapa.

§ 7º Havendo a impugnação dos(a) dois (duas) candidatos (as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada sem direito a substituição.

Art. 11 A qualquer momento do processo eleitoral, os componentes de qualquer das chapas poderão requerer, em petição à Comissão Eleitoral, o cancelamento da inscrição da sua chapa.

Art. 12 A substituição dos(as) candidatos(as) após o término das inscrições somente será permitida em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental, por solicitação, documentalmente fundamentada, de um dos(as) candidatos(as) das chapas.

Art. 13 Havendo desistência das chapas, após o registro no sistema eletrônico SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições), serão considerados nulos os votos que lhes forem dados.

Art. 14 A ordem das chapas no instrumento de votação será definida pela data de protocolo da inscrição da chapa na Secretaria da EVZ.

CAPITULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS

Art. 15 A divulgação das candidaturas a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EVZ e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16 A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos candidatos pelas autoridades administrativas da Universidade em igualdade de condições.

§ 1º Será permitido o uso de mídias eletrônicas e sociais, desde que gratuitas.

§ 2º Fica vetado no âmbito da instituição o uso de faixas, cartazes, camisetas, bonés, realização de festas e propaganda automotiva.

Art. 17 A campanha eleitoral dar-se-á no período de 11 a 25 de julho de 2022. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e ou esclarecimentos dos seus planos de trabalho em salas de aula.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 18 Será utilizado o sistema eletrônico SIGEleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) para o registro e a contabilização dos votos em cada chapa.

§ 1º O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pelas diferentes coordenações da EVZ.

§ 2º O SIGEleição estará aberto para votação das 8h do dia 28 de julho até as 17h do dia 29 de julho de 2022.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 19 A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos, seguindo o critério paritário de cálculo, computando apenas os votos válidos.

Art. 20 A apuração será pública, realizada na sala de Reuniões do Conselho Diretor da EVZ/UFG, e iniciar-se-á no dia 29 de julho de 2022, logo em seguida ao término da votação.

Art. 21 Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 22 A Comissão Eleitoral, após a finalização do processo de consulta eleitoral, proclamará o resultado final e encaminhará ao Diretor(a) da EVZ/UFG a ata do resultado da consulta eleitoral, que deverá ser referendada e promulgada pelo Conselho Diretor da unidade.

Art. 23 Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato(a):
I. Mais antigo(a) no Magistério Superior, na EVZ/UFG;
II. Caso perdure o empate, será considerado eleito(a) o(a) mais velho(a).

Art. 24 Em caso de haver somente uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor (a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos votos válidos.

Art. 25 Em caso de haver mais de uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os(as) candidatos(as) serão proclamados(as) eleitos(as) desde que obtenham maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26 Finalizada a apuração dos votos, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral por escrito, e entregues na Secretaria da EVZ, no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 Ao final do processo de consulta eleitoral para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da EVZ, a Comissão Eleitoral será responsável por:

- I. Divulgar o resultado do pleito;
- II. Elaborar a ata da eleição com todos os dados da eleição.

Art. 29 Após o envio ao Conselho Diretor da EVZ, pela Comissão Eleitoral da ata da eleição, será definida a lista tríplice, que incluirá os candidatos eleitos.

Art. 30 A Secretaria será responsável por instruir o processo no SEI com trinta (30) dias de antecedência:

- I. Formulário SEI com a lista tríplice;
- II. Certidão de ata do Conselho Diretor constando a aprovação da eleição;
- III. Solicitar aos indicados da chapa vencedora (Diretor e Vice-Diretor):
 - a) Formulário de "Autorização de Acesso a Dados do Imposto de Renda" (disponível no SEI);
 - b) Formulário "Termo de opção - remuneração cargo de direção" (disponível no SEI).

Art. 31 A partir do cumprimento do artigo anterior e validação de reconhecimento pela Magnífica Reitora, esta comissão será extinta.

Goiânia, 15 de junho de 2022.

Oliveira.

Prof.^a. Dr.^a. Kellen de Sousa Oliveira (Titular - Presidente da Comissão Eleitoral)

Felipe Krawczak

Prof. Dr. Felipe da Silva Krawczak (Titular da Comissão Eleitoral)

Lorena Cardoso Cintra

Dr.^a. Lorena Cardoso Cintra (Titular da Comissão Eleitoral)

Fernanda Begliomini R. Toledo

Fernanda Begliomini R. Toledo (Titular da Comissão Eleitoral)

Stefany Santos

Stefany Silva dos Santos (Titular da Comissão Eleitoral)

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ATIVIDADE	DIA E MÊS	HORÁRIO
Publicação do Edital	15/06	9:00
Inscrição das Chapas	01 a 08/07	8:00 – 17:00
Período da Campanha	11 a 25/07	A critérios da(s) chapa(s)
Publicação da listagem nominal dos integrantes da Comunidade EVZ aptos a votar	19/07	9:00
Prazo final para inclusão de nomes faltantes	22/07	9:00
Eleição - SIGEleição	28 e 29/07	8:00 hs do dia 28 até 17:00hs do dia 29



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

(preencher com letra legível (letra de forma) ou digitar)

1. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A)

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

2. DADOS DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A)

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

3. DADOS DO(A) FISCAL DE CHAPA

Nome: _____
Formação Acadêmica: _____
Matrícula SIAPE: _____
Endereço: _____
Complemento: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Fone comercial: _____ Celular: _____
E-mail: _____

ASSINATURA CANDIDATO(A) DIRETOR(A)

ASSINATURA CANDIDATO(A) VICE-DIRETOR(A)